



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.216/2013

Acrescenta dispositivos ao Artigo 4º da Lei Municipal n.º 366/91, que trata das Ações de Saneamento e Vigilância Sanitária no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica fazendo parte integrante do Artigo 4º da Lei Municipal nº 366/01, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“§ 1º - A equipe municipal de Vigilância Sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

“§ 2º- Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

“§ 3º- Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, 17 de maio de 2013.

VALTER PERES

Prefeito do Município

**PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:**

21 / 05 / 2013.